AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1509707 - MG (2015/0020240-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS - SIND-UTE/MG
ADVOGADO : MARIA DO ROSÁRIO BRAGANÇA COSTA E OUTRO(S) - MG071075
AGRAVADO : UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADOS : ANA VITÓRIA MANDIM THEODORO E OUTRO(S) - MG058064
HUMBERTO THEODORO NETO - MG071709
LIVIA GONCALVES PINHO PIANA DE FARIA - MG106880
ANANDA PORTES SOUZA - MG141224
LEONARDO ALMEIDA LAGE - DF043401

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. NECESSIDADE. SÚMULA 410/STJ.

1. Cuida-se, na origem, de ação civil pública em fase de cumprimento de sentença.

2. Conforme a orientação prevalecente nesta Corte, ressalvado o entendimento pessoal desta Relatora, *"é necessária a prévia intimação pessoal do devedor para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer antes e após a edição das Leis n. 11.232/2005 e 11.382/2006, nos termos da Súmula 410 do STJ, cujo teor permanece hígido também após a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil"* (EREsp 1.360.577/MG, Corte Especial, DJe de 07/03/2019).

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora